



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.03.0564.001.00039-301

Reclamante: Thaynara Luana De Britto, **CNPJ/CPF:** 027.587.433-88, **Endereço:** Avenida XII, nº 24 altos, **Bairro:** Jereissati II, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.901-302, **Telefone:** (85) 99175-3236.

Reclamada: PSES Serviços Educacionais LTDA, **CPF/CNPJ:** 01.224.108/0001-20, **Endereço:** Rua Barão De Aratariha, nº 51, **Bairro:** Centro, **Cidade:** Fortaleza - CE, **CEP:** 60.050-070.

Aos 22 de abril de 2025 às 11h15, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o preposto da parte reclamada, o sr. Iramar Alves da Silva, inscrito no CPF de nº 017.756.833-03.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte redamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada, este reitera os termos da defesa e apresenta a proposta de acordo, para quitação da dívida, em 06 (seis) parcelas, conforme data de vencimento e valores abaixo:

- 1 - 04/05/2025 - R\$ 230,30
- 2 - 04/06/2025 - R\$ 110,43
- 3 - 04/07/2025 - R\$ 110,43
- 4 - 04/08/2025 - R\$ 110,43
- 5 - 04/09/2025 - R\$ 110,43
- 6 - 04/10/2025 - R\$ 110,43

Ressalta que, para que o acordo comece a ter vigência, será necessário realizar o pagamento da primeira parcela até a data de vencimento e caso ocorra o pagamento a título de entrada, o acordo será confirmado, devendo a aluna realizar a quitação das demais parcelas até o dia acordado, as quais estarão disponíveis perante o Portal do Aluno, podendo solicitar a emissão os boletos seguintes através do seguinte caminho: Portal do Aluno > Financeiro > Canal de Negociação > Gerar Boleto.

Por fim, solicita o arquivamento.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que está de acordo com proposta apresentada durante esse ato pelo preposto da empresa reclamada.

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto a parte reclamante quanto o preposto da empresa reclamada fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Durante ato, o preposto da parte reclamada realizou juntada de carta de preposto, defesa administrativa, substabelecimento, atos constitutivos, contrato, confissão de dívida e boleto, apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, ofertando ainda proposta de acordo, aceita pela consumidora.

Ante o exposto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação acima qualificadas, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

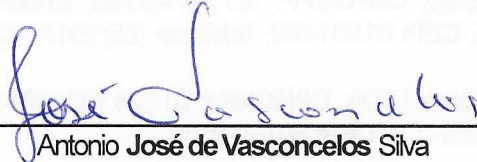
Handwritten signature in blue ink.

Importante ressaltar que, em caso de descumprimento do acordo supra, o Órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

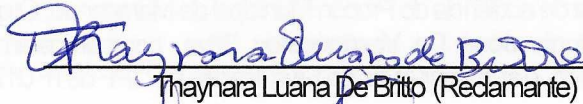
Fica ainda a parte autora ciente de que se a empresa reclamada não cumprir o presente acordo deverá comunicar a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor o mais breve possível.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a consumidora e o preposto da reclamada.

Maracanaú/CE, 22 de abril de 2025.



Antonio **José de Vasconcelos** Silva
Conciliador Procon Maracanaú



Thaynara Luana De Brito (Reclamante)


Iramar Alves da Silva (Preposto)
PSES Serviços Educacionais LTDA (Reclamada)